



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial



**ANALISADOS E ESTUDADOS este autos nº**  
**0000977-23.2008.8.16.0185 de Recuperação**  
**Judicial proposta por BERKENBROK**  
**COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de ação de Recuperação Judicial promovida por **BERKENBROK COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA**, em outubro de 2008. Foi autorizada o processamento da recuperação judicial requerida em decisão de fls.189/190. Nomeou-se Administrador Judicial e procedeu-se às demais determinações legais.

O feito teve andamento conturbado, até que a parte autora apresentou acordo com os credores elencados na recuperação judicial. Requereu então o encerramento da recuperação judicial, com a qual concordou o administrador judicial e o MP.

É o breve relato. Decido.

### **II – Fundamentação:**

Cuida-se de pedido de recuperação judicial aforada Berkenbrok Comércio de Revestimentos Ltda.

Cumpridas as obrigações assumidas, requereu a recuperanda o encerramento da recuperação judicial.

Foram pagas as dívidas, as custas e os honorários do administrador judicial.



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

**III – Dispositivo:**

**POSTO ISSO, declaro cumprida a Recuperação Judicial** requerida por **BERKENBROK COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA.**, nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/2005, face o pagamento dos valores devidos aos credores, **encerrando, por consequência, a Recuperação Judicial.**

Comunique-se a Jucepar o encerramento do feito, nos termos do artigo 63, IV da Lei 11.101/2005.

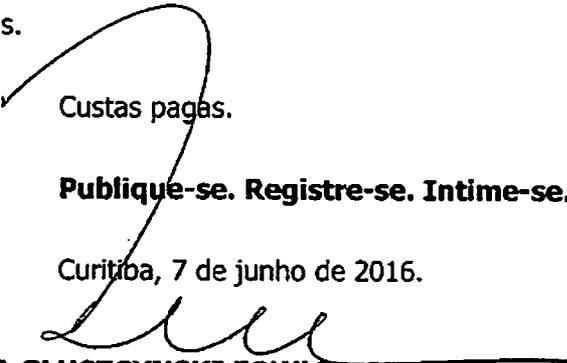
Dê-se ciência ao Ministério Público.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Custas pagas.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Curitiba, 7 de junho de 2016.

  
**MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO**

**Juíza de Direito**

**RECEBIDO  
DE CONCLUSÃO**  
Em, 13/06/16